

LEI N° 1.174/91

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 14 de Outubro de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I- receber, através de repasses efetuados pelo Governo de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração regional do estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidos pela Secretaria;
- III- abrir Crédito Adicional Especial, para fazer face às despesas com execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO- A cobertura do Crédito autorizado no inciso III, será efetuada mediante e utilização dos recursos a serem repassados.

Art.2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a aquisição de 2660m de guias e 1064m² de pavimentação em lajotas a serem implantadas em vias públicas do Município.

Art.3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir, no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 15 DE OUTUBRO DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal